



### RESOLUÇÃO Nº 510, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA E CONVOCA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA CONSULTA POPULAR ACERCA DA MUDANÇA OU NÃO DE TOPÔNIMO DE DISTRITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos do que prescrevem o artigo 14, inciso I, e artigo 30, inciso IV, ambos da Constituição Federal, bem como o que dita a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, observado o texto legislativo encontrado no artigo 168, *caput* e incisos, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitado o que preconizam o artigo 2º, §2º, e o artigo 15, *caput* e incisos, ambos da Lei Orgânica deste Município de Rio Piracicaba/MG, fica autorizada e convocada a realização de plebiscito, para consulta do eleitorado do Distrito de Padre Pinto acerca da mudança ou não do topônimo do respectivo distrito.

**Parágrafo único:** Os possíveis topônimos a serem levados à consulta popular por meio de plebiscito serão, previamente, apreciados pela Fundação João Pinheiro (FJP), por meio de parecer consultivo, para evitar a ocorrência de homônimo, e posteriormente encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais (TRE/MG) para a efetiva realização do plebiscito.

**Art. 2º** - A manifestação do eleitorado após homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais (TRE/MG), será encaminhada à Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG e terá efeito vinculante em relação à questão decidida.

**Art. 3º** - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais (TRE/MG) expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.



**Art. 4º** - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais (TRE/MG) organizará campanhas de orientação do eleitorado local, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

**Art. 5º** - Serão alocados ao orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais (TRE/MG) os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 15 de junho de 2023.

**SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**  
Presidente da Câmara

**ANTÔNIO AUGUSTO BUENO MAFRA**

1º Secretário

*Transparência e Legalidade!*